



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8982 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

**DECRETA:**

=====

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental compete:

I - participar na formulação das políticas voltadas para o desenvolvimento rural e urbano, bem como fiscalizar e normatizar as atividades relacionadas com a qualidade de vida, do ambiente e dos recursos naturais;

II - realizar a gerência ambiental no Estado de Rondônia;

III - executar a política fundiária, promovendo a discriminação e arrecadação de terras devolutas e a normatização de áreas urbanas e rurais de domínio e posse do Estado;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV - executar projetos de regularização fundiária e de colonização, e promover a distribuição de terras a pequenos produtores não proprietários de imóveis rurais ou àqueles cujas propriedades não alcance a dimensão de módulo familiar;

V - administrar as terras de domínio estadual que não estiverem vinculadas a determinado uso, protegendo-as e preservando-as contra invasões;

VI - propor, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Zoneamento e suas aproximações;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

II - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa o Conselho Estadual de Política Ambiental;

III - em nível de Gerência Técnica e Coordenação, as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes subníveis:

a) Gerência Superior, com o cargo de Coordenador Técnico;

b) Apoio e Assessoramento:

1 - Gabinete do Secretário;

2 - Assessoria;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Administração;

b) Instrumental, com o cargo de Gerente de

c) Programático:

1 - Gerência Ambiental;

2 - Gerência Fundiária;

e) Operacional:

1 – Núcleo de Desenvolvimento Florestal e Faunístico;

2 – Núcleo de Desenvolvimento do Meio Físico;

3 – Núcleo de Sensoriamento Remoto e Climatologia;

4 – Núcleo de Ecologia Humana;

5 – Núcleo de Controle e Fiscalização;

6 – Núcleo de Recursos Fundiários;

7 – Núcleo de Colonização e Assentamento;

8 – Grupo de Manejo Florestal e Faunístico;

9 – Grupo de Fomentos e Extensão Florestal;

10 – Grupo de Tecnologia;

11 – Grupo de Unidade de Conservação;

12 – Grupo de Recursos Hídricos;

13 – Grupo de Recursos Minerais;

14 – Grupo do Solo;

15 – Grupo de Sensoriamento Remoto;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- 16 – Grupo de Climatologia;
- 17 – Grupo de Geoprocessamento;
- 18 – Grupo de Conscientização e Participação Social;
- 19 – Grupo de Arqueologia;
- 20 – Grupo de Assuntos Indígenas;
- 21 – Grupo de Cadastro e Licenciamento;
- 22 – Grupo de Monitoramento e Fiscalização;
- 23 – Equipe de Cartografia;
- 24 – Grupo de Administração de Zoneamento;
- 25 – Grupo de Ação Fundiária;
- 26 – Grupo de Programação e Operação;
- 27 – Grupo de Desenvolvimento Rural;
- 28 – Unidades Interiorizadas.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 3º - Ao Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA, compete definir e coordenar as políticas de prevenção, fiscalização e gerenciamento do meio ambiente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO II**

**DA COORDENADORIA TÉCNICA**

Art. 4º - À Coordenadoria Técnica compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados, relativos às atividades fins da Secretaria, a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais de sistema, objetivando a obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e a manutenção do estrito controle dos gastos durante a implantação de planos e programas.

**SEÇÃO III**

**DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV**

**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

**SEÇÃO V**

**DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 7º - À Gerência de Administração compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração, no âmbito da Secretaria e a preparação de relatórios das atividades de sua área de competência.

**SEÇÃO VI**

**DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA GERÊNCIA AMBIENTAL**

Art. 8º - À Gerência Ambiental compete:

I - participar na formulação dos objetivos estratégicos, diretrizes, políticas, metas, procedimentos operacionais e sistemas estabelecidos para as atividades que envolvam assuntos ambientais de interesse do Estado;

II - analisar e avaliar planos, programas e projetos oriundos dos segmentos institucionais da Secretaria e de outros órgãos e entidades ambientais;

III - propor, normatizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à gerência dos assuntos de interesse ambiental;

IV - sugerir programas de redução de custos, metodologia de programação, bem como os critérios, normas e procedimentos administrativos, para a execução e controle das atividades de sua área de atuação;

V - fazer acompanhamento sistemático de programas e projetos da área ambiental, executados pela Secretaria, mediante relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

Parágrafo único - A Gerência Ambiental conta em sua estrutura com as seguintes unidades:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- I - Núcleo de Desenvolvimento Florestal e Faunístico;
- II - Núcleo de Desenvolvimento do Meio Físico;
- III - Núcleo de Sensoriamento Remoto e Climatologia;
- IV - Núcleo de Ecologia Humana;
- V - Núcleo de Controle e Fiscalização.

Art. 9º- Ao Núcleo de Desenvolvimento Florestal e Faunístico compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração de projetos e estudos específicos de sua área de atuação, bem como as atividades dos grupos que integram sua estrutura;

II - acompanhar os convênios firmados, visando implementar ações voltadas ao desenvolvimento da flora e fauna do Estado;

III - propor e executar a política florestal a de proteção à fauna ;

IV - realizar o fomento e a extensão florestal;

V - administrar as Unidades de Conservação e Preservação Ambiental;

VI - promover a política de indução ao florestamento e ao reflorestamento, elegendo áreas prioritárias;

VII - promover estudos das espécies florestais desconhecidas comercialmente, visando descobrir sucedâneos às espécies exploradas;

VIII - incentivar o desenvolvimento de sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris;

IX - fazer cumprir a legislação ambiental, promovendo direta ou indiretamente \*p+45Xo manejo, fomento, pesquisas e assistência técnica às atividades relacionadas com os recursos florestais e faunísticos do Estado de Rondônia;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

X - propor a criação de Pólos Florestais;

Parágrafo único- O Núcleo de Desenvolvimento Florestal e Faunístico conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Manejo Florestal e Faunístico;

II - Grupo de Fomentos e Extensão Florestal;

III - Grupo de Tecnologia;

IV - Grupo de Unidade de Conservação.

Art. 10 - Ao Grupo de Manejo Florestal e Faunístico compete:

I - promover inventários da flora e da fauna do Estado;

II - executar às tarefas voltadas à consolidação de Polos Florestais;

III - analisar e vistoriar os projetos de exploração ou manejo florestal que lhes forem encaminhados;

IV - implantar e gerenciar as florestas estaduais de rendimento sustentado;

V - executar os programas voltados ao desenvolvimento sustentado dos recursos florestais e faunísticos;

VI - propor e colaborar na elaboração de programas de combate a endemias.

Art. 11 - Ao Grupo de Fomento e Extensão Florestal compete:

I - promover o ordenamento das ações relacionadas ao reflorestamento e florestamento, em nível estadual;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II - prestar assistência técnica e incentivar a produção de sementes, mudas e material vegetativo;

III - executar os programas de extensão e assistência técnica, incentivos e outros instrumentos necessários para o estímulo às atividades silviculturais;

IV - executar vistorias em propriedades rurais para fins de controle de desmatamentos e queimadas;

V - prestar orientação e assistência técnicas às reservas extrativistas.

Art. 12 - Ao Grupo de Tecnologia compete:

I - propor alternativas tecnológicas, objetivando aumentar a produtividade e eficiência da indústria florestal no Estado;

II - executar e incentivar estudos de mercado, objetivando a classificação de produtos florestais;

III - apresentar alternativas para introdução de novas espécies florestais no mercado;

IV - desenvolver estudos e assistência técnica para extração, beneficiamento e comercialização de produtos e subprodutos de origem florestal;

V - desenvolver e estimular pesquisas para aproveitamento racional de gomas, resinas, óleos, plantas medicinais e amêndoas.

Art. 13 - Ao Grupo de Unidade de Conservação compete:

I - executar levantamentos sócio-econômico-ecológicos e realizar as tarefas necessárias à criação e implantação de Unidades de Conservação;

II - executar atividades de implantação, administração e manejo das Unidades de Conservação Estaduais;

III - cooperar, quando solicitado, com as atividades de criação, implantação e manejo das Unidades de Conservação municipais ou privadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às entidades públicas e privadas, envolvidas com o turismo ecológico;

V - promover campanhas educativas e de vigilância nas Unidades de Conservação Estaduais e áreas circunvizinhas;

Art. 14 - Ao Núcleo de Desenvolvimento do Meio Físico compete:

I - normatizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades desempenhadas pelos grupos que lhe são subordinados;

II - formular planos, programas e metas voltadas à execução das atividades de desenvolvimento do meio físico;

III - promover a realização de estudos visando a melhor forma de atuação para desempenho dos objetivos, políticas, estratégias e diretrizes da Secretaria, aplicáveis ao meio físico;

IV - estabelecer os objetivos estratégicos, diretrizes, políticas, metas, normas, procedimentos operacionais e sistemas estabelecidos para sua área de atuação;

V - manter contatos com as demais unidades da Secretaria e com outros órgãos públicos e privados, visando à consecução dos objetivos e metas definidas;

VI - promover entendimentos com órgãos governamentais ou não governamentais, visando a implantação de projetos atinentes ao meio físico;

VII - elaborar normas e diagnósticos sobre qualidade do ar, níveis de ruído, cenários, água, solo e subsolo;

VIII - analisar e subsidiar o planejamento para ocupação e expansão de áreas urbanas, observadas as competências do município;

IX - elaborar normas e padrões relacionados à proteção do meio físico para projetos urbanísticos e residenciais, bem como avaliar os impactos ambientais destes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

X - planejar e coordenar a execução das análises laboratoriais relacionadas com o meio físico;

XI - fornecer, quando solicitado, subsídios técnicos à proteção do meio ambiente, relacionados ao aproveitamento, reciclagem e destinação do lixo urbano.

Parágrafo único - O Núcleo de Desenvolvimento do Meio Físico conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Recursos Hídricos;

II - Grupo de Recursos Minerais;

III - Grupo do Solo.

Art. 15 - Ao Grupo de Recursos Hídricos, observada a legislação pertinente, compete:

I - estabelecer diretrizes para o cumprimento dos dispositivos legais no que concerne ao bom aproveitamento dos recursos hídricos do Estado;

II - definir e estabelecer normas que impeçam a poluição de águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito;

III - estabelecer rotinas para detectar o despejo de águas residuais em cursos d'água e definir o tratamento adequado;

IV - cadastrar os potenciais de energia hídrica do Estado, analisando o impacto ambiental decorrente de seu aproveitamento;

V - analisar e propor soluções em cenários evidentes de águas poluídas;

VI - analisar, sob o aspecto sanitário, projetos urbanísticos, estabelecendo parâmetros de permeabilidade do solo, nível do lençol freático e drenagem de águas pluviais;

VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos de uso múltiplo de reservatórios, barragens ou lagos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VIII - recomendar interdição ou outras medidas corretivas, nos casos de ocorrência causadora de danos ou que configure, do ponto de vista ambiental, utilização incorreta dos recursos hídricos;

IX - proporcionar auxílio técnico a eventuais interessados em implantação de hidrelétricas, visando minimizar os danos ao ecossistema regional;

Art. 16. - Ao Grupo de Recursos Minerais compete:

I - estabelecer procedimentos para o cumprimento dos dispositivos legais e ambientais, no que concerne ao aproveitamento dos recursos minerais do Estado;

II - manter o Núcleo atualizado sobre a legislação mineral do país;

III - colaborar na prevenção e correção de danos ambientais decorrentes de atividade mineradora;

IV - avaliar os impactos ambientais, com ênfase à recuperação das áreas degradadas, resultantes das atividades mineradoras;

V - apresentar estudos de aproveitamento econômico de minerais existentes no Estado;

VI - pesquisar e indicar, com ênfase à preservação ambiental, inovações técnicas para extração e beneficiamento de minerais.

Art. 17 - Ao Grupo de Solos compete:

I - analisar os projetos de recuperação de áreas de solo degradado, proposto por terceiros ;

II - propor soluções técnicas para recuperação de áreas degradadas ou em processo de deterioração;

III - efetuar inspeções periódicas em áreas predispostas a processos erosivos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV - realizar levantamento de ocupação do solo nos ecossistemas do Estado de Rondônia, a fim de estabelecer o ordenamento físico de seu espaço, visando embasar os mecanismos de utilização e manejo destas áreas;

Art. 18 - Ao Núcleo de Sensoriamento Remoto e Climatologia compete:

I - coordenar as atividades de sensoriamento remoto, geoprocessamento e climatologia, em conformidade com os programas estabelecidos e supervisionar a elaboração de projetos e estudos específicos realizados pelos grupos que o integram;

II - subsidiar a fiscalização e o monitoramento ambiental, através de técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento;

III - coordenar e operacionalizar a rede telemétrica de meteorologia no Estado de Rondônia;

IV - coordenar sistema de informações sobre o sistema meteorológico e climatológico de Rondônia;

V - subsidiar outros órgãos ou instituições no planejamento e desenvolvimento sustentado da região;

Parágrafo único - O Núcleo de Sensoriamento Remoto e Climatologia conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Sensoriamento Remoto;

II - Grupo de Climatologia;

III - Grupo de Geoprocessamento.

Art. 19 - Ao Grupo de Sensoriamento Remoto compete:

I - executar as atividades de fotointerpretação e sensoriamento remoto;

II - subsidiar os demais setores da Secretaria e outros órgãos e instituições com o instrumental de sensoriamento remoto;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III - desenvolver estudos e técnicas de aplicação de sensoriamento remoto.

Art. 20 - Ao Grupo de Climatologia compete:

I - executar as atividades de meteorologia e climatologia no âmbito do Estado de Rondônia;

II - subsidiar os demais setores da Secretaria e outras instituições e órgãos com as informações meteorológicas e climatológicas;

III - desenvolver estudos e técnicas de levantamento e aplicação de dados meteorológicos e climatológicos.

Art. 21 - Ao Grupo de Geoprocessamento compete:

I - executar as atividades de informações georeferenciadas, envolvendo sistemas geográficos e de tratamento de imagens;

II - desenvolver estudos e técnicas de aplicação de geoprocessamento à análise ambiental;

III - subsidiar os núcleos e grupos da Secretaria e outros órgãos da Administração Pública, com o instrumental de geoprocessamento de que necessitarem;

Art. 22 - Ao Núcleo de Ecologia Humana compete:

I - coordenar, em conformidade com os programas estabelecidos, as atividades referentes aos assuntos de ecologia humana, bem como supervisionar a elaboração e execução de projetos específicos realizados por suas unidades;

II - coordenar e avaliar a elaboração das atividades de divulgação técnico-científica em meio ambiente e recursos naturais;

III - planejar, dirigir, orientar e gerenciar as atividades de educação ambiental e conscientização popular para a preservação do meio ambiente;

IV - promover pesquisas e estudos sócio-econômico-cultural, relacionados ao desenvolvimento ambiental;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V - promover contato com comunidades científicas, no interesse do desenvolvimento de programas, voltados ao bom uso do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI - promover e acompanhar intercâmbios com outras entidades objetivando a consecução das metas programadas.

Parágrafo único - O Núcleo de Ecologia Humana conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Conscientização e Participação Social;

II - Grupo de Arqueologia;

III - Grupo de Assuntos Indígenas.

Art. 23 - Ao Grupo de Conscientização e Participação Social compete:

I - desenvolver e implementar, com participação social, programas e atividades de caráter ambiental, com fins educativos;

II - divulgar informações e implementar programas que concorram para melhorar a compreensão social dos problemas ambientais;

III - incentivar a educação ambiental formal e informal, envolvendo tecnologia de manejo do meio ambiente, divulgação de dados e informações ambientais, objetivando a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

IV - promover a participação da sociedade civil organizada na implementação da Política de Meio Ambiente do Estado;

V - promover, subsidiar e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

VI - colaborar, quando solicitado, com entidades públicas ou privadas do Estado, na elaboração e concepção de programas e projetos de educação ambiental a serem implantados.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VIII - fomentar a criação de entidades que promovam atividades de desenvolvimento ambiental no Estado.

Art. 24. - Ao Grupo de Arqueologia compete:

I - pesquisar em campo e em laboratório, os patrimônios culturais arqueológicos, etnológicos, autóctones, pré-históricos e históricos de Rondônia e suas interações com o meio ambiente, para fins de comparação, preservação ou reconstituição das formas de vida amazônica;

II - inventariar, cadastrar, registrar, preservar, divulgar e promover o patrimônio cultural e arqueológico, etiológico e paleontológico de Rondônia;

III - reaver, baseada na legislação específica vigente, o patrimônio cultural arqueológico, etiológico e paleontológico de Rondônia, existente no País ou no exterior;

IV - participar de resgate, pesquisas, salvamentos e estudos etiológicos, paleontológicos, bióticos e ecológicos no Estado;

V - propor convênios e acordos com instituições, públicas ou privadas, para o aprimoramento recíproco do ensino e da pesquisa arqueológica, etiológica, paleontológica, observada a conveniência e interesse do Estado;

VI - participar de estudos que visem o tombamento do patrimônio cultural arqueológico, etnológico, paleontológico, paisagístico e histórico amazônico, no Estado;

VII - divulgar os conhecimentos tecnológicos, artísticos e outros, referente aos valores culturais étino-arqueológico regionais, observada a conveniência administrativa;

IX - organizar acervo bibliográfico interdisciplinar de apoio à pesquisa e ao estudo arqueológico.

Art. 25 - Ao Grupo de Assuntos Indígenas compete:

I - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às comunidades indígenas, observada a competência da União;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II – possibilitar aos índios, em cooperação com a União, a permanência voluntária no seu habitat, fazendo a defesa de seu espaço físico territorial, valores culturais, tradições, usos e costumes;

III - executar, mediante convênio com órgãos da administração pública federal, os programas e projetos que visam a proteção do meio ambiente em terras indígenas;

IV - defender a preservação do equilíbrio biológico e cultural das comunidades indígenas, observada a competência da União;

V - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas relacionadas à proteção do meio ambiente em terras indígenas, observada a competência da União;

VI - promover trabalhos de educação e conscientização das comunidades que habitam no entorno das terras indígenas, visando a proteção do meio ambiente e defesa do índio, observadas as competências.

Art. 26 - Ao Núcleo de Controle e Fiscalização, compete:

I - coordenar e executar as atividades de fiscalização, controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da utilização dos recursos naturais;

II - cadastrar e licenciar as atividades que utilizam os recursos naturais;

III - comunicar as autoridades competentes a ocorrência de fatos causadores de danos ao meio ambiente, para a apuração da responsabilidade civil e criminal ;

IV - solicitar estudos referentes aos impactos e consequências ambientais advindas de atividades ou empreendimentos modificadores do ambiente natural;

V - promover, isoladamente ou em conjunto com autoridades civis ou militares, ações de fiscalização;

VI - coordenar e supervisionar a fiscalização de aplicação da legislação ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - O Núcleo de Controle e Fiscalização, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Cadastro e Licenciamento;

II - Grupo de Monitoramento e Fiscalização.

Art. 27 - Ao Grupo de Cadastro e Licenciamento compete:

I - gerar e manter atualizados, processos e instrumentos de cadastro e licenciamento de produtos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental, bem como das que utilizam recursos da flora e da fauna e de equipamentos de combate à poluição;

II - emitir, em conformidade com pareceres e análise dos setores competentes, licenças prévias de instalação e de operação, assim como autorizações de desmatamento, queimadas, planos de manejo florestal de e exploração florestal;

III - orientar, assistir, assessorar e executar as atividades de avaliação de impacto ambiental e avaliar os mesmos para fins de licenciamento;

IV - orientar, assistir, assessorar e executar as atividades de análise e avaliação de projetos de controle ambiental.

Art. 28 - Ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização compete:

I - propor e executar as atividades de fiscalização de fontes poluidoras, relacionadas à poluição sonora, visual, do ar, água e do solo;

II - propor a executar a fiscalização referente ao cumprimento das normas sobre a preservação da fauna e flora e transporte de suas espécies;

III - registrar as irregularidades detectadas e propor a aplicação das sanções cabíveis;

IV - proceder vistorias para o licenciamento prévio, de instalação e operação de empreendimentos ou indústrias potencialmente poluidoras ou de alteração do meio ambiente;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V - orientar e fiscalizar a aplicação da taxa florestal observada a legislação específica;

VI - monitorar e fazer cumprir as normas relativas ao licenciamento;

VII - executar atividades de controle de uso dos recursos naturais e ambientais;

VIII - propor medidas para destinação final de resíduos de qualquer natureza, proveniente de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, bem como alternativas para o seu aproveitamento;

IX - identificar as fontes de poluição, de modo a subsidiar o trabalho de cadastro e licenciamento;

X - executar a fiscalização em Unidades de Conservação Estaduais.

**SUBSEÇÃO II**

**DA GERÊNCIA FUNDIÁRIA**

Art. 29 - A Gerência Fundiária compete:

I - fazer acompanhamento sistemático de programas e projetos da área fundiária executados pela Secretaria, mediante relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

II - participar na formulação dos objetivos estratégicos, diretrizes, políticas, metas, normas, procedimentos operacionais e sistemas estabelecidos para as atividades que envolvam assuntos fundiários de interesse do Estado;

III - propor, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com regularização fundiária, assentamentos, serviços cartográficos, e os referentes à administração do zoneamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV - sugerir programas de redução de custos, metodologia, critérios, normas e procedimentos operacionais para execução e controle das atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único - A Gerência Fundiária conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Núcleo de Recursos Fundiários;

II - Núcleo de Colonização e Assentamento.

Art. 30 - Ao Núcleo de Recursos Fundiários compete:

I - normatizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades desempenhadas pelos grupos e equipe que lhe são subordinados;

II - promover a discriminação e arrecadação de terras devolutas e a normatização de áreas urbanas e rurais de domínio e posse do Estado;

III - elaborar normas técnicas internas reguladoras da metodologia de execução dos trabalhos cartográficos de competência da SEDAM, observada a legislação em vigor;

IV - implementar direta ou indiretamente o Zoneamento do Estado e suas aproximações;

V - formular planos, programas e eleger metas setoriais;

VI - assessorar o Secretário na reformulação dos objetivos, políticas, estratégias e diretrizes para as atividades de sua atuação;

VII - manter contatos com as demais unidades da Secretaria e com outros órgãos públicos e privados, visando à consecução dos objetivos e metas definidos para sua área de atuação;

VIII - solicitar estudos e pareceres que tenham por finalidade dirimir dúvidas e outras implicações jurídicas que porventura possam existir em relação a determinada situação fundiária;

IX - promover outras atividades compatíveis com a sua área de atuação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - O Núcleo de Recursos Fundiários, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Equipe de Cartografia

II - Grupo de Administração de Zoneamento

III - Grupo de Ação Fundiária.

Art. 31 - À Equipe de Cartografia compete:

I - estabelecer metodologia de execução e controle das atividades cartográficas;

II - proceder a confecção de mapas e plantas cartográficas;

III - promover a atualização das plotagens da situação fundiária do Estado;

IV - executar levantamentos topográficos e a demarcação das áreas objeto de regularização fundiária e das Unidades de Conservação Estaduais;

V - promover o controle e a guarda do acervo cartográfico;

VI - planejar, elaborar, acompanhar, e controlar as atividades geodésicas, topográficas e aerofotogramétricas de competência da SEDAM.

Art. 32 - Ao Grupo de Administração do Zoneamento compete:

I - propor e executar campanhas de conscientização, bem como participar tecnicamente de execução das mesmas, objetivando a manutenção dos princípios norteadores do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico;

II - promover intercâmbio e incrementar o fluxo de informações entre as diversas unidades operacionais da Secretaria e demais instituições, visando a atuação integrada no planejamento, desenvolvimento e cumprimento dos objetivos programados, relacionados ao zoneamento;

III - executar e manter atualizados os dados referentes ao zoneamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV - elaborar processos técnicos objetivando subsidiar projetos e caracterizar suas localizações nas zonas definidas pelo zoneamento;

V - analisar e emitir parecer quanto ao que estabelece o Zoneamento nos projetos de Assentamento, Colonização e Reforma Agrária.

Art. 33 - Ao Grupo de Ação Fundiária, compete:

I - propor e executar as medidas necessárias à regularização fundiária, inclusive das Unidades de Conservação;

II - executar a instrução de processos administrativos de regularização fundiária com vistas à titulação definitiva;

III - proceder levantamento das ocupações, direta ou indiretamente, com finalidade da titulação definitiva, em convênio com entidades governamentais ou não governamentais;

IV - realizar estudos sobre áreas de conflitos e tensão social, indicando soluções a serem aplicadas;

V - proceder estudos, identificar e manter sob cadastro as áreas do Estado, bem como as passíveis de desapropriação e para fins de assentamento;

VI - compor o valor das áreas a serem regularizadas ou alienadas;

VII - elaborar e controlar Livros Fundiários atinentes a todas as alienações ou concessões de terras feitas a qualquer título, bem como de toda a documentação pertinente;

Art. 34 - Ao Núcleo de Colonização e Assentamento compete:

I - normatizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades desempenhadas pelos grupos que lhe são subordinados;

II - formular planos, programas e metas setoriais voltadas à execução das atividades de colonização e assentamento:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III - assessorar o Secretário na formulação dos objetivos, políticas, estratégias e diretrizes da Secretaria, aplicáveis aos assuntos fundiários;

IV - implementar os objetivos estratégicos, diretrizes, políticas, metas, normas, procedimentos operacionais e sistemas estabelecidos para sua área de atuação;

V - manter contatos com as demais unidades da Secretaria e com outros órgãos públicos e privados, visando à consecução dos objetivos e metas definidos para sua área de atuação;

VI - promover entendimentos com órgãos governamentais ou não governamentais visando a implantação de projetos de colonização e reforma agrária;

VII - promover outras atividades compatíveis com a sua área de atuação.

Parágrafo único - O Núcleo de Colonização e Assentamento conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Programação e Operação

II - Grupo de Desenvolvimento Rural

Art. 35 - Ao Grupo de Programação e Operação compete:

I - participar da elaboração dos procedimentos operacionais e dos sistemas administrativos necessários à execução e controle das atividades de sua área de atuação;

II - analisar e acompanhar questões referentes a adjudicação, contratação, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos projetos de colonização e reforma agrária;

III - participar na fixação de metodologia e análise de propostas e elaboração de projetos de colonização e reforma agrária, bem como de suas localizações;

IV - analisar propostas de emancipação de projetos de colonização e reforma agrária;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V - zelar pela observância dos critérios, normas, procedimentos operacionais e sistemas administrativos estabelecidos para o bom desempenho das atividades de sua competência;

VI - participar da elaboração e análise de propostas e projetos de assentamento, colonização e reforma agrária;

Art. 36 - Ao Grupo de Desenvolvimento Rural compete:

I - colaborar, com instituições especializadas, na implantação das atividades de saúde, educação e promoção social nos projetos de colonização e reforma agrária, visando a redução de custos e a adoção de medidas e programas de assistência às famílias atendidas;

II - efetuar estudos para fixação de índices e coeficientes técnicos de análise e avaliação de programações operacionais nos projetos de colonização e reforma agrária;

III - participar na análise, compatibilização e consolidação das programações físico-financeiras dos projetos de colonização e reforma agrária;

IV - orientar, acompanhar e apoiar as atividades de identificação, seleção e assentamento de famílias;

V - promover e participar da elaboração dos procedimentos operacionais e dos sistemas administrativos estabelecidos para as atividades de sua área de atuação;

VI - incentivar e participar de pesquisas geo-sócio-econômicas nas áreas destinadas a projetos de assentamento e reforma agrária;

VII - executar outras atividades compatíveis com as suas competências.

**SUBSEÇÃO III  
DAS UNIDADES INTERIORIZADAS**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 37 - Às Unidades Interiorizadas compete:

I - executar as atividades específicas das áreas de competência da Secretaria, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

II - subsidiar os diversos Núcleos da Secretaria, enviando informações relativas ao que lhes competem;

III - manter estreita articulação entre as entidades que atuam na área ambiental;

IV - encaminhar relatórios aos Núcleos da SEDAM, sobre os trabalhos realizados em suas respectivas Unidades.

Parágrafo único - Integram a estrutura operacional da SEDAM, as seguintes Unidades Interiorizadas:

I - Ariquemes;

II - Machadinho D'Oeste

III - Buritis;

IV - Ji-Paraná;

V - Cacoal;

VI - Pimenta Bueno;

VII - Vilhena;

VIII - Colorado D'Oeste;

IX - Parque Estadual Corumbiara;

X - Alta Floresta do Oeste;

XI - Rolim de Moura;

XII - Costa Marques;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XIII - Parque Estadual Serra dos Reis;

XIV - Guajará Mirim;

XV - Parque Estadual Guajará Mirim;

XVI - Extrema.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I**

**DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Art. 38 - São atribuições do Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental:

I - exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Secretaria e entidades vinculadas;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

V - assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII - referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VIII - criar grupos de trabalhos e comissões não remuneradas;

IX - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI - proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

**SEÇÃO II**

**DO COORDENADOR TÉCNICO**

Art. 39 - Ao Coordenador Técnico, como auxiliar direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão de unidades setoriais do sistema estadual de desenvolvimento ambiental, dentre outras missões, requeridas pelo Secretário ou determinadas pelo respectivo titular.

**SEÇÃO III**

**DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 40 - O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Secretário e ao Coordenador Técnico, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

**SEÇÃO IV**

**DOS ASSESSORES**

Art. 41 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

**SEÇÃO V**

**DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42 - São atribuições do Gerente de Administração, a gestão das atividades afetas à administração e finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

**SEÇÃO VI**

**DOS GERENTES DE PROGRAMAS**

Art. 43 - São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Secretário ou ao respectivo Coordenador Técnico, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

**SEÇÃO VII**

**DOS CHEFES DE NÚCLEOS, CHEFES DE EQUIPES E  
CHEFES DE GRUPOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 44 - São atribuições dos Chefes de Núcleos, Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I - executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade;

III - executar outras tarefas próprias de chefia que lhes forem atribuídas.

**SEÇÃO VIII**

**DOS CHEFES DAS UNIDADES INTERIORIZADAS**

Art. 45 - São atribuições dos Chefes das Unidades Interiorizadas as funções de execução das ações operacionais do governo, em nível local.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 - O organograma da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 47 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 48 - O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 49 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.

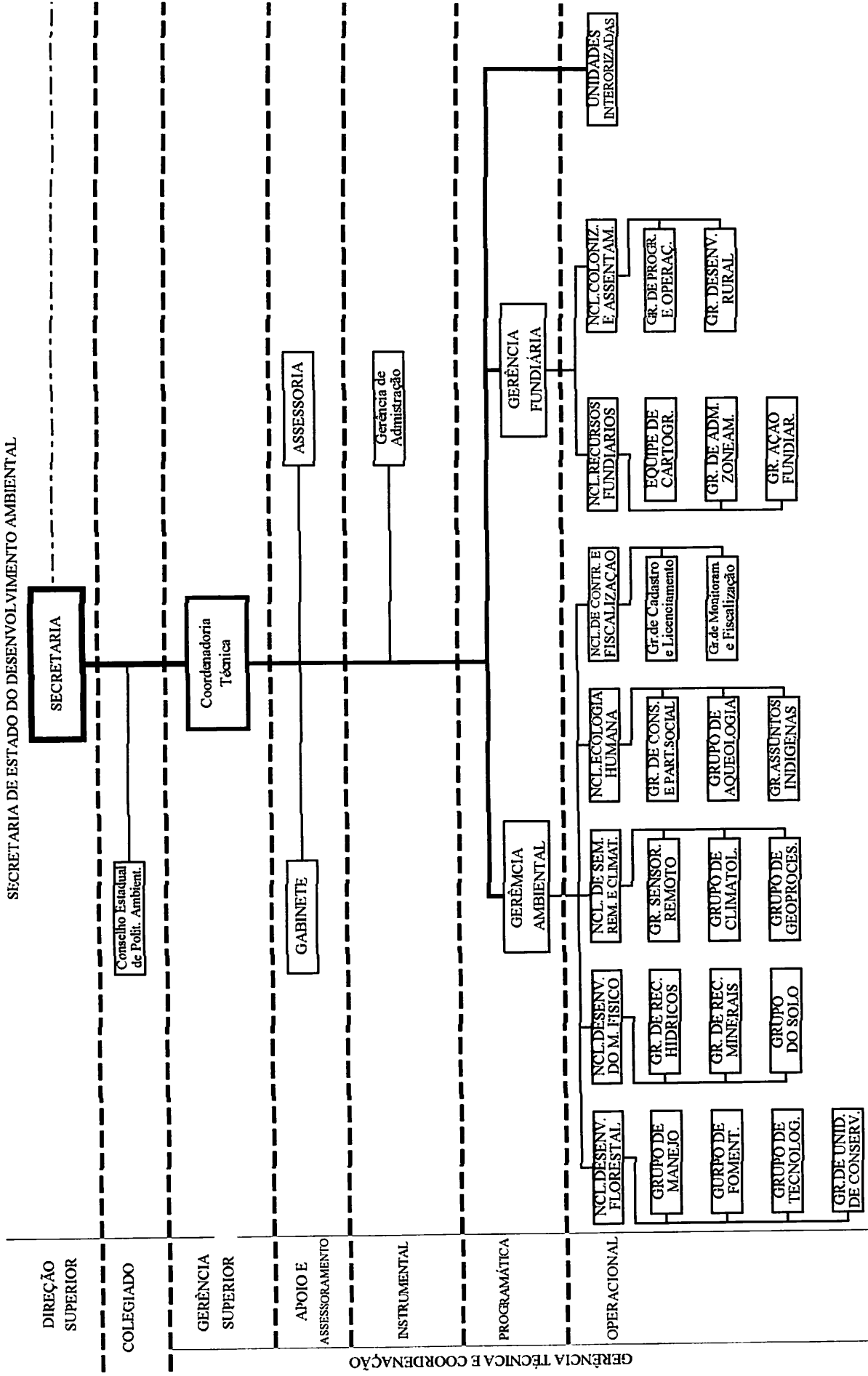
A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'JAB', is written over the printed name and title of the Governor.

**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**  
**A N E X O   I I**  
**CARGOS COMISSINONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO**  
**DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário	CDS - 20
01	Coordenador Técnico	CDS - 18
01	Assessor	CDS - 14
01	Chefe de Gabinete	CDS - 13
01	Gerente da Gerência de Administração	CDS - 13
01	Gerente da Gerência Ambiental	CDS - 16
01	Gerente da Gerência Fundiária	CDS - 16
01	Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Florestal e Faunístico	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Desenvolvimento do Meio Físico	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Sensoriamento Remoto e Climatologia	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Ecologia Humana	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Recursos Fundiários	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Colonização e Assentamentos	CDS - 12
01	Chefe de Grupo de Manejo Florestal e Faunístico	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Fomentos e Extensão Florestal	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Tecnologia	CDS - 9
01	<i>Chefe de Grupo de Unidade de Conservação</i>	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Recursos Hídricos	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Recursos Minerais	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Solo	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Sensoriamento Remoto	CDS - 9
01	<i>Chefe de Grupo de Climatologia</i>	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Geoprocessamento	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Conscientização e Participação Social	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Arqueologia	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Assuntos Indígenas	CDS - 9
01	<i>Chefe de Grupo de Cadastro e Licenciamento</i>	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Monitoramento e Fiscalização	CDS - 9
01	Chefe de Equipe de Cartografia	CDS - 11
01	Chefe de Grupo de Administração de Zoneamento	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Ação Fundiária	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Programação e Operação	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Desenvolvimento Rural	CDS - 9
16	Chefe de Unidades Interiorizadas	CDS - 9
01	Secretária de Gabinete	CDS - 9
01	Motorista do Secretário	CDS - 6